



PREFEITURA DE
POÇÃO



Ofício GP Nº 060/2025

Poção, 23 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

José Gleison Rodrigues de Santana.

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE,

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei para aprovação.

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção-PE, venho por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de Nº 004/2025, em anexo para apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Professora Efetiva,** como medida concreta de fortalecimento da política pública de educação inclusiva e apoio ao estudante com necessidades educacionais especiais ou dificuldades acentuadas de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. No mesmo sentido, o art. 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

O atendimento especializado previsto neste projeto contempla alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, como dislexia, TDAH e outras condições que demandam um olhar técnico multidisciplinar.

Trata-se, portanto, de uma proposta que dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovendo o atendimento multiprofissional e a articulação entre as redes de educação e saúde.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardaram a aprovação com urgência, urgentíssima o presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Câmara Municipal de Vereadores de Poção

CNPJ: 11.463.346/0001-42

Protocolo de nº 251 Data: 31.07.25 Hora: 11:07

Assinatura do Recebedor

Assinatura do Interessado / Remetente

Atenciosamente,

João Guilherme Vasconcelos de Sousa

Prefeito

Praça Monsenhor Estanislau nº 122 – Centro – Poção – PE

E-mail: gabinete@prefeitopocao@gmail.com

Telefone: 87.38341234

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-PE

CNPJ: 10.265.429/000164

Protocolo Nº 1075 Data 23.07.2025

Documento Conferido no recebimento

Assinatura do recebedor

Assinatura do Interessado/Remetente



PREFEITURA DE
POÇÃO



Mensagem Nº 004/2025

Poção/PE, 23 de julho de 2025

Ao Exmo. Sr.

José Gleison Rodrigues de Santana.
DD. Presidente, da Casa Malaquias Vieira de Melo
"Câmara de Municipal de Vereadores de Poção/PE"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e,
Senhoras Vereadoras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação** do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Professora Efetiva, como medida concreta de fortalecimento da política pública de educação inclusiva e apoio ao estudante com necessidades educacionais especiais ou dificuldades acentuadas de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. No mesmo sentido, o art. 208, inciso III, garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 58 e seguintes, orienta que a educação especial deve ser oferecida, de preferência, na rede regular de ensino, com serviços de apoio especializados gratuitos, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

O atendimento especializado previsto neste projeto contempla alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades/superdotação e dificuldades de aprendizagem, como dislexia, TDAH e outras condições que demandam um olhar técnico multidisciplinar.

Trata-se, portanto, de uma proposta que dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promovendo o atendimento multiprofissional e a articulação entre as redes de educação e saúde.

Além de promover o desenvolvimento integral dos alunos, o Núcleo também irá prestar suporte técnico-pedagógico a professores e famílias, fortalecendo a formação continuada dos profissionais da educação e contribuindo para o aprimoramento da



PREFEITURA DE
POÇÃO



qualidade do ensino. A iniciativa se alinha aos princípios da equidade e justiça social, promovendo a igualdade de oportunidades, o acolhimento das diferenças e a valorização da diversidade no ambiente escolar.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação da proposta.

Renovando protestos de elevada consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito em, 23 de julho de 2025.

Atenciosamente,

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
-Prefeito-



PREFEITURA DE
POÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 17/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIDISCIPLINAR “PROFESSORA EFETIVA”, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar “Professora Efetiva, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prestar atendimento especializado a estudantes da Rede Municipal de Ensino com Necessidades Educacionais Especiais e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 2º A estrutura física do Núcleo deverá garantir condições de acessibilidade, respeitar os princípios da inclusão e estar equipada com:

- I. Salas adequadas ao atendimento clínico, com isolamento acústico, ventilação e iluminação apropriadas;
- II. Ambientes que assegurem a privacidade e o sigilo profissional no atendimento aos alunos e seus responsáveis;
- III. Recursos de tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis.

§ 1º O Núcleo poderá funcionar em imóvel próprio ou alugado, devidamente estruturado para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º O atendimento no Núcleo será realizado por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de:

- I. Psicologia;
- II. Serviço Social;
- III. Fonoaudiologia;
- IV. Psicopedagogia;
- V. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. Outras especialidades que venham a ser necessárias, conforme avaliação técnica.



PREFEITURA DE
POÇÃO



Parágrafo único. O atendimento será destinado aos alunos do sistema regular de ensino da rede municipal que apresentem Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem e/ou Deficiência(s), Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), Altas Habilidades ou Superdotação, com foco na promoção da equidade e na garantia da qualidade da educação inclusiva.

Art. 4º A Equipe Técnica do Núcleo será composta, preferencialmente, por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação. Na inexistência ou insuficiência desses profissionais, poderão ser designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda contratados profissionais por meio de vínculos temporários, observadas as disposições da legislação vigente e a necessidade do serviço.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica, além do atendimento direto aos alunos:

- I. Assessorar professores, gestores escolares e famílias quanto ao acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes;
- II. Propor estratégias pedagógicas inclusivas que favoreçam o desenvolvimento pleno do estudante;
- III. Realizar atividades formativas com a rede municipal de ensino para fomentar a educação inclusiva.

Art. 6º O funcionamento do Núcleo observará os turnos escolares, devendo priorizar o atendimento no contraturno dos estudantes, sem prejuízo às atividades curriculares regulares.

Art. 7º Caberá à Equipe Técnica do Núcleo realizar avaliações multidisciplinares dos alunos encaminhados, com a finalidade de:

- I. Diagnosticar a presença de deficiência(s), transtornos ou dificuldades significativas de aprendizagem;
- II. Elaborar planos de intervenção individualizados e relatórios técnicos;
- III. Orientar quanto à necessidade de acompanhamento especializado contínuo.

Art. 8º O Núcleo estará vinculado, administrativa e pedagogicamente, à Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por sua coordenação, supervisão e avaliação periódica de resultados, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 9º O encaminhamento de alunos ao Núcleo será realizado:

- I. Por indicação da equipe pedagógica da unidade escolar, com base em



PREFEITURA DE
POÇÃO



- observações sistemáticas e relatórios educacionais;
- II. A partir de encaminhamento da família ou responsável legal;
 - III. Por profissionais das áreas da saúde, assistência social ou conselhos tutelares, mediante justificativa técnica;
 - IV. Mediante aprovação da Coordenação Técnica do Núcleo, respeitando critérios técnicos e pedagógicos.

Art. 10 Os atendimentos do Núcleo deverão observar os princípios da ética profissional, confidencialidade, respeito à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 11 A atuação da equipe técnica será pautada em planos de atendimento individualizados (PAIs), elaborados a partir de avaliação diagnóstica multidisciplinar, com metas de desenvolvimento e acompanhamento contínuo.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por ato normativo próprio, em atenção às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. As diretrizes de funcionamento do Núcleo;
- II. A composição mínima da equipe técnica;
- III. Os critérios para avaliação de impacto, resultados e qualidade do atendimento prestado.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de julho de 2025.

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
-Prefeito-